



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e EU PROMULGO a seguinte Lei:**

**Lei nº 1.074 de 05 de agosto de 2019.**

**EMENTA: “TORNA OBRIGATÓRIA A PERMANÊNCIA DE AMBULÂNCIA DE RESGATE E DE PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE EM EVENTOS REALIZADOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS COM GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS”.**

**Art. 1º** Torna obrigatória a permanência de ambulância de resgate e de profissional da área da saúde em eventos realizados ou apoiado pela Prefeitura Municipal de Quatis com grande aglomeração de pessoas e realização de eventos esportivos.

**Art. 2º** Esta Lei tem por finalidade obrigar a presença de ambulância de resgate em lugares de grandes aglomerações de pessoas, para socorro imediato de pessoas que venham a sofrer qualquer problema de saúde.

**Art. 3º** É obrigado à permanência de uma ambulância de resgate com um condutor e um profissional da área de saúde, em lugares de grandes aglomerações de pessoas tais como:

**I** - Quando houver eventos com o número superior a 500 pessoas

**II** - Eventos Públicos, Ex.: (Carnaval, Festa da Cidade, Festa dos trabalhadores).

**III** - Havendo campeonato esportivo de contato realizados em locais como Quadras e Estádios, Ex.: (Futebol, Handebol, Vôlei etc..).

**IV** – Quando o evento for apoiado pela PMQ (Prefeitura Municipal de Quatis), o responsável pelo evento deverá comunicar a PMQ (Prefeitura Municipal de Quatis) com data e horário do evento.

**Art. 4º** - A presença de ambulância que trata do inciso IV do artigo anterior deverá ser solicitada com 30 dias de antecedência, e depende de prévia autorização junto ao Poder Executivo, o qual adotará as providências necessárias para tanto.



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 5º** - A presença de ambulância que trata do inciso II, artigo 3º será restrita a eventos públicos previstos no calendário oficial do Município de Quatis/RJ.

**Art. 6º** - A obrigatoriedade constante do caput do art. 3º é aplicada aos locais onde acontecerão grandes eventos.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 05 de agosto de 2019

  
**Flávio Florentino**  
**Presidente**